



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída por Portaria, através do Fundo Municipal de Assistência Social, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para o Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a contratação em tela tem como objetivo garantir o fornecimento de recarga de gás de cozinha, nas dependências do FMAS de Nossa Senhora de Lourdes, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes;

Considerando que a empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE. (docs. nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para o Fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **EDINALDO GOMES REVENDEDOR DE GÁS-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm<sup>a</sup> Senhora Secretária e Gestora da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 03 de Julho de 2019.

KATIA CILENE MENEZES SILVA  
PRESIDENTE DA CPL

VANESCA SANTOS MATOS  
Secretária da CPL

GERINALDO FERREIRA DA SILVA  
Membro da CPL

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 03/07/2019.

Amanda Santana Cerqueira Andrade  
Secretária e Gestora da SMAS